



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 556/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 823/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma (PSDB), "dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região Central do Município de São Paulo, nos termos que especifica".

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto, advertindo sobre a necessidade de realização de 2 (duas) audiências públicas, em razão da iniciativa em tela versar sobre matéria tributária.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente aprovou o projeto na forma de SUBSTITUTIVO que apresentou mudanças na redação original da seguinte forma:

No artigo 1º, indicou o território correspondente ao perímetro da Prefeitura Regional da Sé.

No artigo 13, retirou do texto original a revogação da Lei 14.654/2007; e Lei nº 14.888/2009;

Nos termos apresentados, trata-se de Programa de Incentivos Fiscais, com duração de 25 anos contados a partir da regulamentação por meio de decreto, cujo público alvo são "prestadores dos Serviços constantes na lista do caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.701/2003 (Altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS) estabelecidos ou que vierem a se estabelecer na região Central do Município de São Paulo".

* Serviços de informática e congêneres.

* Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

* Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS).

* Resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

O termo "Região Central" é delimitado pelos perímetros constantes do Quadro 04 A do Livro IX - Anexo da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 (Lei de Zoneamento Revogada). O objetivo da iniciativa é o de promover e fomentar o desenvolvimento adequado dessa área, incentivando a instalação de empresas intensivas em mão de obra e propiciando a geração de empregos.

Considerando que a iniciativa será discutida com maior profundidade nas Comissões permanentes relativas aos temas de "atividade econômica" e "tributos", inclusive por meio de audiências públicas, somos pelo parecer favorável ao projeto, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/07/2020.

Zé Turin (REPUBLICANOS) - Presidente

Daniel Annenberg (PSDB) - Relator

Alfredinho (PT)

Aurélio Nomura (PSDB)
Edir Sales (PSD)
Fernando Holiday (PATRIOTA)
Gilson Barreto (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/08/2020, p. 73

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.